



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste**

Rua Rio de Janeiro, N.º 186 — CEP 78.290.000 — Tel: (065) 235-1122

JOÃO JERÔNIMO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando <sup>1</sup> de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou em redação final a seguinte LEI:

LEI Nº 090/93 - "Dá nova redação ao Artigo 1º e Alíneas A e B e respectivos Incisos do Artigo 3º da Lei nº 063/91 de 24.06.91 e dá outras providências".

Artigo 1º - O Artigo 1º e Alíneas A e B e respectivos Incisos do Artigo 3º da Lei nº 063/91 de 24.06.91, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.), como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrada à Política Estadual de Saúde, de caráter permanente e deliberativo.

Artigo 3º - O Plenário do Conselho será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários:

a) Representante do Governo Municipal prestadores de serviços e profissionais de Saúde:

I - Um representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Um representante do Órgão de Finanças Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Rua Rio de Janeiro, N.º 186 — CEP 78.290.000 — Tel: (065) 235-1122

III - Um representante do Setor de Pessoal da Prefeitura.

IV - Um representante do Centro de Saúde.

V - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

VI - Um representante da Empaer - MT.

b) Representantes dos Usuários:

I - Um representante dos Comerciantes.

II - Um representante da Câmara Municipal.

III - Um representante da Cooperativa Rural.

IV - Um representante da Igreja Assembléia de Deus.

V - Um representante da Igreja Católica.

VI - Um representante do Lar Madre Carla.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
D'OESTE MT., EM 07 DE JUNHO DE 1993.

*Ernane Jerônimo da Silva Filho*  
ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO  
1º Secretário

*João Jerônimo de Souza*  
JOÃO JERÔNIMO DE SOUZA  
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretária de Administração da Câmara Municipal na data supra.

*Helionival Helicônio de Paula*  
HELIONIVAL HELICÔNIO DE PAULA  
Secretário de Administração